

Imprimir



Câmara Municipal de Canela - RS de Canela - RS
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: P6a2bcddb7d996a2f9dce90cc2c51945fK13534

Tipo de Proposição:
Projeto de Lei (39)

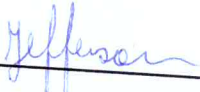
Autor: Poder Executivo - Poder Executivo

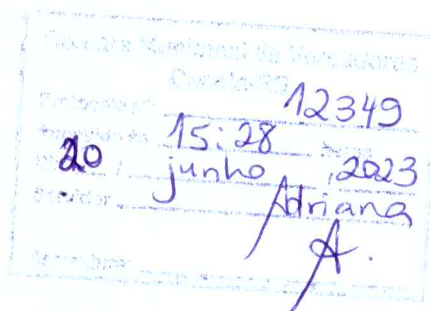
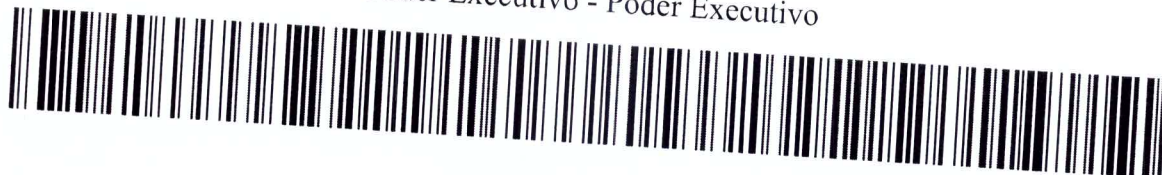
Enviada por:
poderexecutivo

Descrição: Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro à
Sociedade Canelense de Universitários – UNISINOS/NOTURNO.

Data de Envio:
19/06/2023 15:25:11

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por
meio do sistema SAPL para esta proposição.


Poder Executivo - Poder Executivo





Ofício SMGPG/DA nº 132-79/2023.

Canela, 19 de junho de 2023.

À
EXMA. SENHORA
CARMEN LÚCIA DE MORAES
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

SESSÃO ORDINÁRIA
Canela, 03 07 / 23
APROVADO POR UNANIMIDADE

Projeto de Lei nº 39/2023.

Senhora Presidente.

Encaminhamos para apreciação dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei nº 39/2023, que
"Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro à Sociedade Canelense de Universitários – UNISINOS/NOTURNO".

A presente matéria tem por finalidade conceder auxílio financeiro à Sociedade Canelense de Universitários – UNISINOS/NOTURNO, que coordena o transporte de estudantes universitários residentes no Município de Canela até o Município de São Leopoldo/RS, no valor de R\$ 65.240,00, o que equivale a 70% do valor total das despesas com transporte.

O auxílio financeiro servirá para subsidiar parte do custo do transporte diário de estudantes canelenses que se deslocam à Universidade Unisinos, de forma a incentivar os alunos na busca do crescimento pessoal, formação e capacitação, tornando-se profissionais cada vez mais qualificados para atuarem no município e região. A Sociedade Canelense de Universitários – UNISINOS/NOTURNO, busca auxiliar os estudantes no transporte até a faculdade, localizada fora dos limites do município.

A entidade administra e promove o transporte de aproximadamente 30 alunos. O auxílio financeiro apresenta-se como uma forma de incentivo para que os estudantes não precisem abdicar de sua formação profissional por conta de não encontrarem maneiras de se deslocar até a universidade. Esta ajuda financeira também busca apoiar no objetivo de estimular os estudantes canelenses a obterem a formação superior, tornando-se profissionais qualificados para atuarem no município e região.

Segundo seu Estatuto Social, a Sociedade Canelense de Universitários – UNISINOS/NOTURNO é uma associação civil, representativa, educativa, beneficente, sem fins lucrativos, que tem por objetivo, além de outros, estabelecer convênios com a Prefeitura Municipal, a fim de buscar auxílio ao transporte coletivo dos estudantes universitários para a Universidade do Vale do Rio dos Sinos (Unisinos), desde que se enquadrem nos requisitos exigidos pelo respectivo Poder Público.

A proposição do presente projeto de lei tem base nas competências municipais dispostas no Art. 6º da Lei Orgânica Municipal, que em seu inciso IX versa sobre *"promover os meios de acesso à educação, à cultura, à ciência e ao desporto"*, bem como em seu Art. 118-D, onde *"A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho."*

Diante do exposto, encaminhamos-lhe o presente Projeto de Lei, para o qual solicitamos vossa análise e aprovação.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Jefferson de Oliveira
Prefeito Municipal, em exercício



03

PROJETO DE LEI Nº 39, DE 19 DE JUNHO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro à Sociedade Canelense de Universitários – UNISINOS/NOTURNO.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo, nos termos do inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a conceder auxílio financeiro à Sociedade Canelense de Universitários – UNISINOS/NOTURNO, no valor de R\$ 65.240,00 (sessenta e cinco mil e duzentos e quarenta reais).

Art. 2º Servirá de recurso para prover as despesas originadas pela aplicação desta Lei, a seguinte dotação orçamentária:

05 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

05.02 – Excedente dos 25%

0109 – (F) Programa Finalístico Educação Cidadã

3749 – Exc. 25% – Manter o Transporte dos Alunos Universitários que Estudam Fora do Município

3.3.50.43.00.00.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS (17327/4) Rec. 1500

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANELA.

Jefferson de Oliveira
Prefeito Municipal, em exercício



04

PARECER JURÍDICO Nº 53/2023

De: Assessor Jurídico

Para: Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final – CCJR; Comissão de Finanças e Orçamento e Tributação - CFOT; Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social – CDES.

REFERÊNCIA: PLO 39/2023

Autoria: Poder Executivo

Projeto de Lei: “Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro à Sociedade Canelense de Universitários – UNISINOS/NOTURNO.”

Senhores Vereadores,

Preliminarmente, observe-se que, na análise do atual contexto no ordenamento jurídico, os repasses financeiros basicamente obedecem às regras de convênios da Lei Federal nº 8.666, de 1993 (art. 116), ou da Lei Federal nº 14.133, de 2021 (art. 184), a Lei Federal nº 13.019, de 2014 e, ainda, a Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (LRF), conforme o caso.

Contudo, também é necessário analisar que, com o advento desse marco regulatório, diversos são os instrumentos que a administração poderá firmar com entidades, de acordo com a lei a ser aplicada e com o objeto, dentre eles, pode-se ter: Convênios, Termo de Cooperação Técnica, Contratos, Termo de Parceria, Contrato de Gestão, Termo de Compromisso Cultural, Termo de Fomento, Termo de Colaboração, Acordo de Cooperação, entre outros que possam advir de legislações específicas, conforme cada caso.

A educação está dentre as políticas atendidas no art. 5º da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Ademais, tem-se que o Município poderá realizar o chamamento público. Todavia, é possível a inexigibilidade tendo por fundamento o art. 31 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, se as condicionantes forem atendidas e comprovadas. Na área da assistência social, também é possível adotar credenciamento nos termos do inciso VI do art. 30. Em ambos os casos, devem restar atendidas as exigências do art. 32.

Deste modo, a lei de regência traz várias exigências, sendo preciso verificar objeto, estatuto, procedimentos do Executivo, detalhamento no plano de trabalho.

Com a proposta, importante destacar que não sobreveio o plano de trabalho para poder se apurar a descrição de metas a serem atingidas, atividades e projetos a serem executados, a forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas, a definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas e a previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria, sendo necessário que o consultante averigue o seu atendimento no caso concreto para o firmamento da parceria.



Não menos importante, seguem os regramentos que devem estar contidos no plano de trabalho:

Seção VII Do Plano de Trabalho

Art. 22. Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II-A - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Também, de se dizer, existem outras leis que impactam no processo, como, por exemplo, a necessidade de lei autorizativa da Câmara, que não decorre propriamente da Lei nº 13.019, de 2014, ou das demais leis mencionadas, mas a finalidade de buscar autorização do Poder Legislativo é para repasse de recursos a entidades em virtude do disposto no art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, devendo a proposição apenas buscar a autorização para o repasse.

O presente projeto **atende a tal requisito**, ficando a formalização da parceria refém da análise camarária do plano de trabalho e do estatuto da entidade que deve atender aos reclames alhures.

No mais, no que diz respeito ao repasse à associação de estudantes, em que pese ser obrigação do Município o transporte escolar dos alunos da rede municipal, nada obsta que depois de cumpridas suas obrigações auxilie nas demais esferas quanto ao transporte de estudantes, inclusive universitários.

Com relação ao poder público, traduz-se em condição de acesso ao ensino, que deve ser assegurado pelos Municípios e Estados nos termos do art. 208, VII, da Constituição Federal e dos arts. 10, VII, e 11, VI, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB), a ser executado diretamente pelo Poder Público ou por meio da terceirização dos serviços (contrato



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

06

administrativo de prestação de serviços). O custo do transporte deverá ser integralmente assumido pelo Poder Público.

Consoante preconiza o art. 211 da Constituição Federal, cada ente federado é responsável pela organização do ensino dentro das competências que lhes foram atribuídas.

Assim, é oportuno reiterar que a atribuição prioritária dos Municípios é garantir o ensino fundamental e a educação infantil. Consoante disciplina o inciso VI do art. 11 da LDB, a responsabilidade do Município no transporte escolar é com os alunos matriculados em sua rede de ensino, ou seja, nas escolas Municipais.

No entanto, cabe ao legislador local definir a oportunidade e conveniência, baseados no interesse público para o atendimento à política mencionada.

O auxílio financeiro a estudantes universitários, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 2014, precisa atender não somente a todos os requisitos estabelecidos na norma citada, como o enquadramento das entidades nos conceitos estabelecidos, a exigências dos documentos e demais critérios – a exemplo do disposto no inciso I do art. 2º e nos arts. 33, 34 39 - mas precisam ater-se a outras leis presentes no ordenamento jurídico.

Assim, pode ser aplicado, neste caso, a Lei Federal nº 13.019, de 2014, em conjunto com a Lei Complementar no 101, de 2000 (LRF), cujo atendimento se dá via encaminhamento e a aprovação do presente projeto, às transferências financeiras regidas por termos de colaboração, todavia deve ser observado o plano de trabalho da entidade se atende aos requisitos do MRSOC como também o estatuto da entidade. Observe-se também que havendo repasse em anos consecutivos, deve ser realizada pesquisa de satisfação, conforme §2º do art. 58 da Lei Federal nº 13.019, de 2014. Também o prazo máximo de eventuais prorrogações deve ser observado.

Nesse sentido, opinamos, em conclusão, que nada obsta aparentemente a tramitação da proposição, tendo atendido o princípio da competência legiferante, iniciativa legislativa e espécie legislativa, bem como a autorização legislativa decorre do art. 26 da LRF.


FABIANO DE ABREU FAES

Assessor Jurídico da Câmara Municipal
OAB/RS 79.337



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

Parecer Nº: 53

COMISSÃO: CDES

PLO Nº 39 PLLNº _____ VETO Nº _____ PDL Nº _____ PLC Nº _____ PRE Nº _____

DATA DE ENTRADA: 20/06/23 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

PARECER JURÍDICO

DATA DA SOLICITAÇÃO:

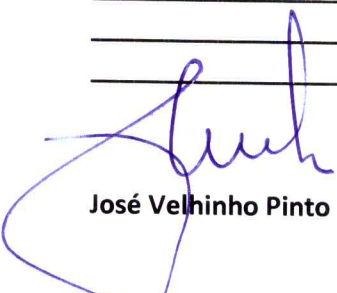
DATA DA ENTREGA:

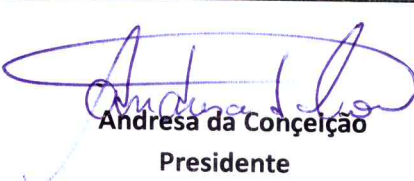
PARECER:

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Emenda nº.:	Data:	Entregue ()sim () não
Emenda nº.:	Data:	Entregue ()sim () não

PARECER DA COMISSÃO:


José Velinho Pinto


Andresa da Conceição
Presidente

Felipe Caputo

PROJETO RETIRADO -SIM () NÃO () Data: / /



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

Parecer Nº: 53

COMISSÃO: COFT

PLO Nº 39 PLLNº _____ VETO Nº _____ PDL Nº _____ PLC Nº _____ PRE Nº _____

DATA DE ENTRADA: 20/06/23 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

PARECER JURÍDICO	
DATA DA SOLICITAÇÃO:	DATA DA ENTREGA:
PARECER:	

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não
Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não

PARECER DA COMISSÃO:

O PLO de Numero 39, que de hora
recursos financeiros para as associações
do ensino superior, esta a
a votação pela comissão da COFT.

Merlim Jone

Roberto Grulke

Emilia Guedes Fulcher

Presidente

PROJETO RETIRADO - SIM () NÃO () Data: / /



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

Parecer Nº: 53

COMISSÃO: CCJR

PLO Nº 39 PLLNº _____ VETO Nº _____ PDL Nº _____ PLC Nº _____ PRE Nº _____

DATA DE ENTRADA: 20/06/23 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

PARECER JURÍDICO	
DATA DA SOLICITAÇÃO:	DATA DA ENTREGA:
PARECER:	

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Emenda nº.:	Data:	Entregue ()sim () não
Emenda nº.:	Data:	Entregue ()sim () não

PARECER DA COMISSÃO:

<u>Apto</u>

Jerônimo Terra Rolim
PRESIDENTE

Carla Rejs
Carla Rejs

Carmen Lúcia Seibt de Moraes
Carmen Lúcia Seibt de Moraes

PROJETO RETIRADO -SIM () NÃO () Data: / /



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL**

Relator Carmen Lucia Seibt de Moraes

PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº **39/2023**.

Autoria: Poder Executivo

I - Relatório.

A Vereadora Carmen Lucia Seibt de Moraes, que subscreve abaixo, procede neste momento ao relatório do Projeto de Lei Ordinário nº 16/2023, de autoria do Executivo Municipal, que ***“Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro à Sociedade Canelense de Universitários – UNISINOS/NOTURNO.”***

A justificativa do projeto de lei é a seguinte:

A presente matéria tem por finalidade conceder auxílio financeiro à Sociedade Canelense de Universitários – UNISINOS/NOTURNO, que coordena o transporte de estudantes universitários residentes no Município de Canela até o Município de São Leopoldo/RS, no valor de R\$ 65.240,00, o que equivale a 70% do valor total das despesas com transporte.

O auxílio financeiro servirá para subsidiar parte do custo do transporte diário de estudantes canelenses que se deslocam à Universidade Unisinos, de forma a incentivar os alunos na busca do crescimento pessoal, formação e capacitação, tornando-se profissionais cada vez mais qualificados para atuarem no município e região. A Sociedade Canelense de Universitários – UNISINOS/NOTURNO, busca auxiliar os estudantes no transporte até a faculdade, localizada fora dos limites do município.

A entidade administra e promove o transporte de aproximadamente 30 alunos. O auxílio financeiro apresenta-se como uma forma de incentivo para que os estudantes não precisem abdicar de sua formação profissional por conta de não encontrarem maneiras de se deslocar até a universidade. Esta ajuda financeira também busca apoiar no objetivo de estimular os estudantes canelenses a obterem a formação superior, tornando-se profissionais qualificados para atuarem no município e região.



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA



Segundo seu Estatuto Social, a Sociedade Canelense de Universitários – UNISINOS/NOTURNO é uma associação civil, representativa, educativa, beneficente, sem fins lucrativos, que tem por objetivo, além de outros, estabelecer convênios com a Prefeitura Municipal, a fim de buscar auxílio ao transporte coletivo dos estudantes universitários para a Universidade do Vale do Rio dos Sinos (Unisinos), desde que se enquadrem nos requisitos exigidos pelo respectivo Poder Público.

A proposição do presente projeto de lei tem base nas competências municipais dispostas no Art. 6º da Lei Orgânica Municipal, que em seu inciso IX versa sobre “promover os meios de acesso à educação, à cultura, à ciência e ao desporto”, bem como em seu Art. 118-D, onde “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”

O presente projeto visa subsidiar parte do custo do transporte diário de estudantes canelenses que se deslocam à Universidade Unisinos, de forma a incentivar os alunos na busca do crescimento pessoal, formação e capacitação, tornando-se profissionais cada vez mais qualificados para atuarem no município e região.

Após apensar o parecer jurídico opinativo desta Casa de Leis, sendo que o mesmo aponta, como transcrito abaixo, viabilidade técnica para prosseguir a deliberação do plenário.

Preliminarmente, observe-se que, na análise do atual contexto no ordenamento jurídico, os repasses financeiros basicamente obedecem às regras de convênios da Lei Federal nº 8.666, de 1993 (art. 116), ou da Lei Federal nº 14.133, de 2021 (art. 184), a Lei Federal nº 13.019, de 2014 e, ainda, a Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (LRF), conforme o caso.

Contudo, também é necessário analisar que, com o advento desse marco regulatório, diversos são os instrumentos que a administração poderá firmar com entidades, de acordo com a lei a ser aplicada e com o objeto, dentre eles, pode-se ter: Convênios, Termo de Cooperação Técnica, Contratos, Termo de Parceria, Contrato de Gestão, Termo de Compromisso Cultural, Termo de Fomento, Termo de Colaboração, Acordo de Cooperação, entre outros que possam advir de legislações específicas, conforme cada caso.

A educação está dentre as políticas atendidas no art. 5º da Lei



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

72001
F. 11.11
11/11/2014

Federal nº 13.019, de 2014.

Ademais, tem-se que o Município poderá realizar o chamamento público. Todavia, é possível a inexigibilidade tendo por fundamento o art. 31 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, se as condicionantes forem atendidas e comprovadas. Na área da assistência social, também é possível adotar credenciamento nos termos do inciso VI do art. 30. Em ambos os casos, devem restar atendidas as exigências do art. 32.

Deste modo, a lei de regência traz várias exigências, sendo preciso verificar objeto, estatuto, procedimentos do Executivo, detalhamento no plano de trabalho.

Com a proposta, importante destacar que não sobreveio o plano de trabalho para poder se apurar a descrição de metas a serem atingidas, atividades e projetos a serem executados, a forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas, a definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas e a previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria, sendo necessário que o consulente averigue o seu atendimento no caso concreto para o firmamento da parceria.

Não menos importante, seguem os regramentos que devem estar contidos no plano de trabalho:

Seção VII

Do Plano de Trabalho

Art. 22. Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexó entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II-A - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Também, de se dizer, existem outras leis que impactam no processo,



como, por exemplo, a necessidade de lei autorizativa da Câmara, que não decorre propriamente da Lei nº 13.019, de 2014, ou das demais leis mencionadas, mas a finalidade de buscar autorização do Poder Legislativo é para repasse de recursos a entidades em virtude do disposto no art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, devendo a proposição apenas buscar a autorização para o repasse.

O presente projeto atende a tal requisito, ficando a formalização da parceria refém da análise camarária do plano de trabalho e do estatuto da entidade que deve atender aos reclames alhures.

No mais, no que diz respeito ao repasse à associação de estudantes, em que pese ser obrigação do Município o transporte escolar dos alunos da rede municipal, nada obsta que depois de cumpridas suas obrigações auxilie nas demais esferas quanto ao transporte de estudantes, inclusive universitários.

Com relação ao poder público, traduz-se em condição de acesso ao ensino, que deve ser assegurado pelos Municípios e Estados nos termos do art. 208, VII, da Constituição Federal e dos arts. 10, VII, e 11, VI, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB), a ser executado diretamente pelo Poder Público ou por meio da terceirização dos serviços (contrato administrativo de prestação de serviços). O custo do transporte deverá ser integralmente assumido pelo Poder Público.

Consoante preconiza o art. 211 da Constituição Federal, cada ente federado é responsável pela organização do ensino dentro das competências que lhes foram atribuídas.

Assim, é oportuno reiterar que a atribuição prioritária dos Municípios é garantir o ensino fundamental e a educação infantil. Consoante disciplina o inciso VI do art. 11 da LDB, a responsabilidade do Município no transporte escolar é com os alunos matriculados em sua rede de ensino, ou seja, nas escolas Municipais.

No entanto, cabe ao legislador local definir a oportunidade e conveniência, baseados no interesse público para o atendimento à política mencionada.

O auxílio financeiro a estudantes universitários, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 2014, precisa atender não somente a todos os requisitos estabelecidos na norma citada, como o enquadramento das entidades nos conceitos estabelecidos, a exigências dos documentos e demais critérios – a exemplo do disposto no inciso I do art. 2º e nos arts. 33, 34 e 39 – mas precisam ater-se a outras leis presentes no ordenamento jurídico.

Assim, pode ser aplicado, neste caso, a Lei Federal nº 13.019, de 2014, em conjunto com a Lei Complementar no 101, de 2000 (LRF), cujo atendimento se dá via encaminhamento e a aprovação do presente projeto, às transferências financeiras regidas por termos de



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA



colaboração, todavia deve ser observado o plano de trabalho da entidade se atende aos requisitos do MRSOC como também o estatuto da entidade. Observe-se também que havendo repasse em anos consecutivos, deve ser realizada pesquisa de satisfação, conforme §2º do art. 58 da Lei Federal nº 13.019, de 2014. Também o prazo máximo de eventuais prorrogações deve ser observado.

Nesse sentido, opinamos, em conclusão, que nada obsta aparentemente a tramitação da proposição, tendo atendido o princípio da competência legiferante, iniciativa legislativa e espécie legislativa, bem como a autorização legislativa decorre do art. 26 da LRF.

Este é o presente relatório.

Passo a seguir a enfrentar o mérito

II - Do Voto.

Após estudo da presente matéria, assim como a análise dos documentos apensados, restou que o projeto é de grande importância para o município e para os estudantes, que buscam conhecimento, crescimento pessoal e formação.

A presente matéria tem por finalidade conceder auxílio financeiro à Sociedade Canelense de Universitários – UNISINOS/NOTURNO, que coordena o transporte de estudantes universitários residentes no Município de Canela até o Município de São Leopoldo/RS, no valor de R\$ 65.240,00, o que equivale a 70% do valor total das despesas com transporte.

A entidade administra e promove o transporte de aproximadamente 30 alunos. O auxílio financeiro apresenta-se como uma forma de incentivo para que os estudantes não precisem abdicar de sua formação profissional por conta de não encontrarem maneiras de se deslocar até a universidade. Segundo seu Estatuto Social, a Sociedade Canelense de Universitários – UNISINOS/NOTURNO é uma associação civil, representativa, educativa, beneficente, sem fins lucrativos, que tem por objetivo, além de outros, estabelecer convênios com a Prefeitura Municipal, a fim de buscar auxílio ao transporte coletivo dos estudantes universitários para a Universidade do Vale do Rio dos Sinos, desde que se enquadrem nos requisitos exigidos pelo respectivo Poder Público.



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

2023
14

III - Do Dispositivo.

Ante o exposto, no mérito da matéria do campo temático de atuação desta comissão, a vereadora Carmen Lucia Seibt de Moraes, relatora deste, se manifesta favorável ao presente, pelo atendimento da legalidade, constitucionalidade e regimentalidade da proposição, podendo seguir para o plenário da casa se manifestar.

Sala das Comissões, 30 de junho de 2023.

Ver. Carmen Lucia Seibt de Moraes
Membro - CCJ-R
Relator

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº 39/2023

Autoria: Poder Executivo

A vereadora CARLA REIS no uso de suas atribuições legais e regimentais, profere o seguinte.

Em análise do presente projeto de lei e seus documentos, atenta também aos excelentes votos proferidos pela vereadora Carla Reis, os quais adianto meu apreço e respeito, passo a tecer os seguintes comentários e ao final votar.

Dito isso e analisadas as disposições do voto da Vereadora Carla Reis, alinho-me ao seu voto para votar favorável ao relatório apresentado.

Sala das Comissões, 30 de junho de 2023.



Ver. Carla Reis
Membro - CCJ-R



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

2000
8000
10000
15000
20000
25000
30000
35000
40000
45000
50000
55000
60000
65000
70000
75000
80000
85000
90000
95000
100000

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº 39/2023

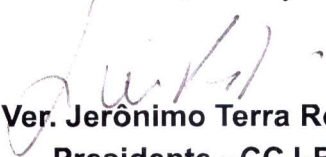
Autoria: Poder Executivo

O vereador Jerônimo Terra Rolim no uso de suas atribuições legais e regimentais, profere o seguinte.

Em análise do presente projeto de lei e seus documentos, atenta também aos excelentes votos proferidos pela vereadora Carla Reis, os quais adianto meu apreço e respeito, passo a tecer os seguintes comentários e ao final votar.

Dito isso e analisadas as disposições do voto da Vereadora Carla Reis, alinho-me ao seu voto para votar favorável ao relatório apresentado.

Sala das Comissões, 30 de junho de 2023.


Ver. Jerônimo Terra Rolim
Presidente - CCJ-R

ATA ORDINÁRIA 20/2023

Aos trinta dias do mês de junho de dois mil e vinte e três, reuniram-se o Vereador Jerônimo Terra Rolim, Ver. Carla Reis e Ver. Carmen Lucia de Moraes, na condição de membros da CCJ-R, para discutir e deliberar os seguintes projetos de leis:

PLO 16/2023 - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: ***“Fixa percentual e dá destinação na aplicação de valores oriundos de contrapartida de projetos em regime especial.”***. Os membros desta comissão, estão verificando junto às secretarias e departamentos, como poderia ser encaminhado percentual de valores para outras demandas de extrema importância no município.

PLO 19/2023 - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: ***“Cria o Conselho Municipal de Trânsito – CMT e dá outras providências.”***. Os vereadores aguardam resposta do encaminhamento do parecer jurídico opinativo, que constatou algumas irregularidades que precisam ser corrigidas para o andamento dentro desta Casa de Leis.

PLO 30/2023 - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: ***“Ratifica o Acordo constituído pelo Hospital de Caridade de Canela, com a Receita Federal do Brasil e com interveniência do Município de Canela, e dá outras providências.”***. Os vereadores aguardam resposta solicitada à contabilidade do Hospital de Caridade de Canela, que foi solicitada pela CDES.

PLO 33/2023 - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: ***“Altera a Lei Municipal nº 3.123, de 12 de julho de 2011, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.”***. A Comissão aguarda resposta referente a apontamentos feitos no parecer jurídico opinativo desta Casa.

PLO 35/2023 - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: ***“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com e/ou sem garantia da União, e dá outras providências.”***. Os membros desta comissão, após análise de todos os documentos apensados, e explanações sobre o mesmo, bem como o voto favorável da relatora deste, vereadora Carla Reis, acompanhada pelos demais membros, o presente projeto de lei, atende os princípios da constitucionalidade, legalidade e justiça, podendo ser submetido à apreciação do plenário.

PLO 38/2023 - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a

Data: _____
Folha: 18

seguinte ementa: **“Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional suplementar por redução orçamentária, no valor de R\$ 2.510.000,00 (dois milhões e quinhentos e dez mil reais) no orçamento corrente.”**. Os membros desta comissão, após análise de todos os documentos apensados, e explanações sobre o mesmo, bem como o voto favorável do relator deste, vereador Jerônimo Terra Rolim, acompanhado pelos demais membros, o presente projeto de lei, atende os princípios da constitucionalidade, legalidade e justiça, podendo ser submetido à apreciação do plenário.

PLO 39/2023 - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **“Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro à Sociedade Canelense de Universitários – UNISINOS/NOTURNO.”**. Os membros desta comissão, após análise de todos os documentos apensados, e explanações sobre o mesmo, bem como o voto favorável da relatora deste, vereadora Carmen Lucia Seibt de Moraes, acompanhado pelos demais membros, o presente projeto de lei, atende os princípios da constitucionalidade, legalidade e justiça, podendo ser submetido à apreciação do plenário.

PLO 40/2023 - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **“Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro ao Instituto Filhas de Santa Maria da Providência – Oásis Santa Ângela.”**. Os membros desta comissão, após análise de todos os documentos apensados, e explanações sobre o mesmo, bem como o voto favorável da relatora deste, vereadora Carla Reis, acompanhado pelos demais membros, o presente projeto de lei, atende os princípios da constitucionalidade, legalidade e justiça, podendo ser submetido à apreciação do plenário.

PLO 41/2023 - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **“Institui o valor do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias para o exercício de 2023.”**. A comissão solicita o encaminhamento do parecer jurídico operativo do presente, para que o Poder Executivo proceda com as adequações necessárias.

PLO 42/2023 - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **“Recepção o Projeto ‘Rede de Apoio Cidadã’ no âmbito do Município de Canela”**. Os membros desta comissão, após análise de todos os documentos apensados, e explanações sobre o mesmo, bem como o voto favorável da relatora deste, vereadora Carmen Lucia Seibt de Moraes, acompanhado pelos demais membros, o presente projeto de lei, atende os princípios da constitucionalidade, legalidade e justiça, podendo ser submetido à apreciação do plenário.

PIP 01/2022 - O presente projeto de lei, de iniciativa popular, deu entrada nesta

19

casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: ***"Dispõe sobre a proibição, em todo município de Canela/RS, do uso de fogos de artifício a partir da explosão de pólvora."*** Os membros desta comissão, após análise de todos os documentos apensados, solicitam a presença da proponente do presente para que a mesma tenha ciência do presente, em uma reunião da CCJ-R, e depois, solicita-se o arquivamento.

PLC 04/2021 - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: ***"Altera a Lei Complementar n°. 67, de 27 de dezembro de 2017, e dá outras providências."*** Os membros desta comissão, solicitam que o vereador proponente deste, realize as modificações necessárias para que o projeto possa tramitar e ser submetido a plenário.

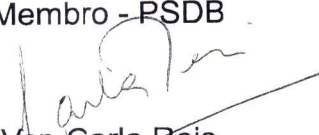
PLL 23/2021 - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: ***"Tem por finalidade dar denominação à via pública de Rua Temístocles Perotto, a rua hoje não consta nome e está situada no Condomínio Perotto."*** Os membros desta comissão, solicitam que o vereador proponente deste, realize as modificações necessárias para que o projeto possa tramitar, ou, que solicite o arquivamento de ofício.

PLL 05/2023 - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: ***"Denomina próprio público: O presente Projeto de Lei tem por finalidade dar denominação ao Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) situado na Rua Rui Ramos, 150 , neste Município, passando a ser denominado como Centro de Atenção Psicossocial Doutora Heloisa Maria Cattani Oliveira."*** Os membros desta comissão estão analisando e formando a relatoria do mesmo.

Como mais nada há para ser tratado no presente momento, encerra-se a presente reunião.


Ver. Jerônimo Terra Rolim
Presidente - PDT


Ver. Carmen Lucia de Moraes
Membro - PSDB


Ver. Carla Reis
Membro - MDB

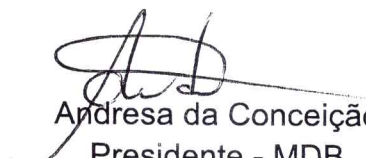
ATA ORDINÁRIA 20/2023

Aos vinte e nove dias do mês de junho de dois mil e vinte e três, reuniram-se os Ver. José Vellinho Pinto, Ver. Andresa da Conceição e o Ver. Luiz Felipe Caputo Taulois na condição de membros da CDES para discutir e deliberar os seguintes projetos de leis.

PLO 35/2023 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com e/ou sem garantia da União, e dá outras providências”**. Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

PLO 39/2023 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **“Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro à Sociedade Canelense de Universitários – UNISINOS/NOTURNO”**. Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

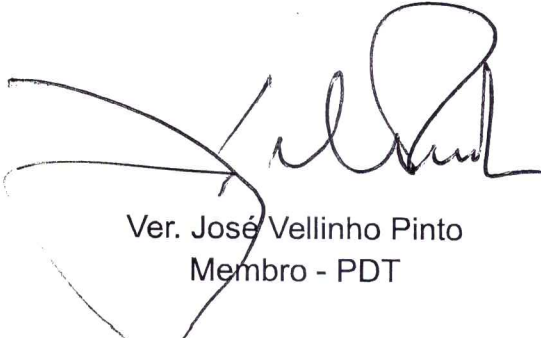
Como nada mais há para ser tratado no presente momento, encerra-se a presente reunião.



Andresa da Conceição
Presidente - MDB



Ver. Luiz Felipe Caputo Taulois
Membro - PSDB



Ver. José Vellinho Pinto
Membro - PDT

21

ATA ORDINÁRIA 20/2023

Aos vinte e nove dias do mês de junho de dois mil e vinte e três, reuniram-se os Ver. Roberto Mauro Grulke, Ver. Emilia Guedes Fulcher e o Ver. Merlin Jone Wuff na condição de membros da COFT. Na oportunidade, de forma ordinária foram discutidos e deliberados os seguintes projetos de leis:

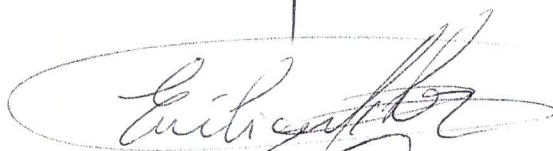
PLO 38/2023 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **“Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional suplementar por redução orçamentária, no valor de R\$ 2.510.000,00 (dois milhões e quinhentos e dez mil reais) no orçamento corrente”**. Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

PLO 39/2023 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **“Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro à Sociedade Canelense de Universitários – UNISINOS/NOTURNO”**. Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

Como nada mais há para ser tratado no presente momento, encerra-se a presente reunião.



Ver. Roberto Mauro Grulke
Presidente - MDB



Ver. Emilia Guedes Fulcher
Membro - REPUBLICANOS



Ver. Merlin Jone Wuff
Membro - PDT